

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei n.º 457/01

PROCESSO N.º 459/01

Protocolo sob o N.º 587/01

Requerente: Lilcía Maria de Oliveira

Assunto Estabeleça denominação de jardim e
das outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 457 / 01

Câmara Municipal de Marataízes
Proj. de Lei N. 587
Data 12/03/01

14.03.01

**ESTABELECE DENOMINAÇÃO
DE JARDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

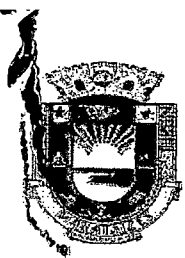
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado o Jardim da Câmara Municipal de Marataízes, que fica localizado dentro do Caic, Rua José Brumana s/n ao lado da Creche Lili Brumana, "Jardim Professora Valéria Rangel Viana".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 12 de março de 2001.


DILCE MARVÃ DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 457 / 01

Câmara Municipal de Marataízes
Proj. N. 587
Data 12 / 03 / 01

*APROVA
14.00h*

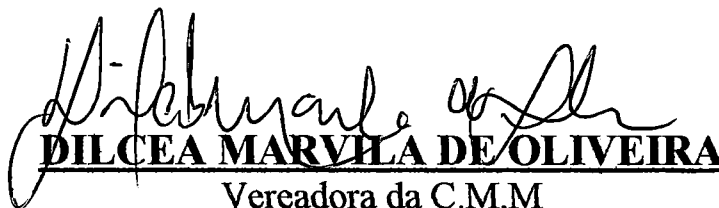
**ESTABELECE DENOMINAÇÃO
DE JARDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado o Jardim da Câmara Municipal de Marataízes, que fica localizado dentro do Caic, Rua José Brumana s/n ao lado da Creche Lili Brumana, “Jardim Professora Valéria Rangel Viana”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva” 12 de março de 2001.


DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL;

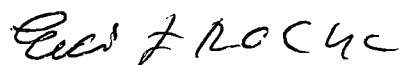
Ao: Projeto de Lei nº 457/2001

“O Projeto de Lei é Constitucional , preenche os requisitos legais e
atende o Regimento Interno”.

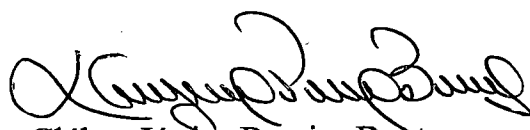
Pelas razões acima, recomenda a sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 20 de março de 2001.


Euci Fernandes da Rocha
Relator

Voto com o Relator:


Cléber Júnior Pereira Bento
Membro


Arcelino Marques Almeida
Membro